

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2024

ATA ORDINÁRIA Nº 2024/009– TRED – 2024

Realizada em 29 de novembro de 2024

1
2 **Às 15h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Fernando Henrique Farias Rodrigues, Presidente do
3 Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão em exercício, agradeceu as presenças e fez a abertura dos
4 trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Fernando Henrique Farias
5 Rodrigues, Klecyo Henryque Matos Barros, André Luís Maia Santos Silva, Fernando José Leite Oliveira, Nubia Regina
6 Coelho Sousa, Vanessa Monteles de Matos, Thales Silva Ribeiro, Jedson dos Santos Ferreira, Plínio Oliveira Silva, Jonas
7 Aguiar de Meneses, Wellington Henrique Reis Alves, Darliene da Cruz Silva e Lívia Alves Bezerra de Castro.
8 **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas.
9 **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Fernando Henrique Farias Rodrigues, Presidente do CRCMA
10 em exercício, deliberou o julgamento dos processos. **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA**
11 **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTES MÊS: Dos relatos do conselheiro KLECYO HENRYQUE**
12 **MATOS BARROS: 01) Processo nº 2023/000111** [REDACTED]
13 [REDACTED] Instaurado por infração 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG
14 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de
15 suspensão do exercício profissional pelo período de 02 anos e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na
16 seguinte base legal: Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do
17 art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000107** [REDACTED]
18 [REDACTED] Instaurado por infração 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5
19 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional. Parecer no sentido da
20 aplicação de penalidade disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo período de 02 anos e penalidade ética de
21 censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea
22 "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos**
23 **do conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) Processo nº 2024/000094** [REDACTED]
24 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a",
25 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração
26 comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de
27 penalidade disciplinar multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de advertência
28 reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da
29 Res. CFC 1.328/11, c/c o Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC
30 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Processos distribuídos à conselheira**
31 **VANESSA MONTELES DE MATOS: 01) Processo nº 2024/000028** [REDACTED]
32 Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, executar serviços de natureza contábil, na
33 organização contábil, em possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar
34 multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b"
35 do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por
36 unanimidade. **02) Processo nº 2024/000032** [REDACTED] Instaurado por
37 infração ao Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por
38 facilitar o exercício profissional de não habilitados. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar multa no valor
39 de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte
40 base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res.
41 CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Processos distribuídos ao conselheiro**
42 **JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) Processo nº 2024/000098** [REDACTED]

43 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, deixar de apresentar provas de que
44 os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de
45 penalidade disciplinar multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte
46 base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.
47 Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000103** [REDACTED]
48 Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por se recusar a fornecer provas de que os
49 profissionais encarregados pela execução de atividades privativas de Profissional da Contabilidade são habilitados perante
50 o CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte
51 e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res.
52 CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2024/000106** [REDACTED]
53 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c
54 com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma
55 de Organização Contábil sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar multa
56 no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art.
57 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade.
58 **Processos distribuídos ao conselheiro THALES SILVA RIBEIRO: 01) Processo nº 2024/000095** [REDACTED]
59 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14,
60 deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA.
61 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais).
62 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020
63 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000097** [REDACTED]
64 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC
65 nº 14, deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA.
66 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais).
67 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020
68 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **2º ORDEM – DOS PROCESSOS NÃO JULGADOS: 01)**
69 **Processo nº 2024/000018-** [REDACTED] Instaurado por infração 27 do DL
70 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício
71 profissional. Processo tirado de pauta, será julgado na reunião seguinte. **3º ORDEM – DOS PROCESSOS ARQUIVADOS**
72 **POR DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA CONFORME ARTIGO 44 DA**
73 **RESOLUÇÃO CFC 1.603/20: 01) Processo nº 2024/000112-** [REDACTED]
74 Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º
75 1.708/2023, por explorar atividades contábeis sem registro cadastral em Conselho Regional de Contabilidade. **02) Processo**
76 **nº 2024/000113** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e
77 alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por
78 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral em CRC. **ENCERRAMENTO:** Esgotada
79 a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA em exercício, agradeceu as presenças e assim encerrou
80 a sessão às 16h00min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização,
81 Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais
82 Conselheiros presentes.

FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES
Presidente do CRCMA em exercício



91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138

KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

VANESSA MONTELES DE MATOS
Membro Efetivo

ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA
Membro Efetivo

FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
Membro Efetivo

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
Membro Efetivo

THALES SILVA RIBEIRO
Membro Efetivo

NUBIA REGINA COELHO SOUSA
Membro Efetivo

PLÍNIO OLIVEIRA SILVA
Membro Efetivo

WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES
Membro Suplente

JONAS DE AGUIAR MENESES
Membro Suplente



139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152

LÍVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Membro Suplente

DARLIENE DA CRUZ SILVA
Membro Suplente

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FREITAS
Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina